



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Sobradinho/BA, em 12 de maio de 2023

Circular Interno nº 190/2023

000706

Ao setor de contrato,

Prezados (as)

Considerando o vencimento da Ata de Registro de Preços nº 062/2022, firmada com a empresa **SUPRYCOPIAS MAQUINA E SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 18.420.062/0001-18, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2022, solicito que seja realizado o contrato com o restante de saldo para o **fornecimento de cartuchos e toner, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho - BA, com vigência até 29/12/2023.**

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.01.000 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 4.122.101.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.02.000 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E GESTÃO URBANÍSTICA

Atividade: 4.122.101.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

Atividade: 4.122.101.2.070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Convênios
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 4.123.012.2.010 – Secretaria de Fazenda e Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 15000000 / 17500000 / 17040000

UNIDADE: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 15420000 / 15500000 / 15001001

UNIDADE: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.368.444.1.001 – Construção, Manutenção e Ampliação de Unidades Escolares, Creches e Aquisição de Mobiliários
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 15400000 / 15001001 / 15500000



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000707

UNIDADE: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.444.2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15400000

UNIDADE: 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.302.065.2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulat. – HOSPITAL MUNICIPAL MAC

10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.301.065.2.024 - Gestão das Ações de Tratamento Fora do Município

10.301.065.2.025 - Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

10.301.065.2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

10.305.065.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexid. - MAC (SAMU, CAPS, TFD)

10.122.065.2.080 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC

10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

10.302.065.2.085 - Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias

10.305.065.2.086 - Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 15001002 / 16000000 / 16020000 / 16590000

UNIDADE: 02.07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

Atividade: 8.122.101.2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assist. e Desenv. Social

8.244.016.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

8.244.666.2.059 - Manutenção Programa Benefícios Eventuais

8.244.010.2.053 - Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB

8.244.010.2.060 - Bloco Proteção Social Especial – PSE

8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16610000 / 16690000

UNIDADE: 02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 17040000

UNIDADE: 02.10.000 – SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 17040000

UNIDADE: 02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Atividade: 4.122.002.2.020 – Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000



LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

000708



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPRYCOPIAS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 18.420.062/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:42 do dia 17/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2023.

Código de controle da certidão: **500B.2ACA.1D47.C517**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000709

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000001967835-10

Data de Emissão: 17/03/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: SUPRYCOPIAS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

Endereço: RUA POLONIA N. 31 -, AREIA BRANCA, PETROLINA, PE, CEP: 56.328-370

CNPJ: 18.420.062/0001-18

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **14/06/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

**000710**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SUPRYCOPIAS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.420.062/0001-18
Certidão nº: 11342885/2023
Expedição: 17/03/2023, às 09:18:39
Validade: 13/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPRYCOPIAS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.420.062/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

000711

Nº 11214 / 2023

RAZÃO SOCIAL

SUPRYCOPIAS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **9630526**

Endereço

Rua POLONIA, 31, , AREIA BRANCA, Petrolina CEP: 56328-370

Dados do Contribuinte ou Responsável

SUPRYCOPIAS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

Numero Documento Jurídico

18.420.062/0001-18

Endereço

Rua POLONIA, 31, , AREIA BRANCA, Petrolina CEP: 56328-370

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Sexta-feira, 17 de Março de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 15/06/2023

Chave de Validação: **ce6f2733**

000712

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.420.062/0001-18**Razão**

SUPRYCOPIAS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

Social:**Endereço:**AV LUIZ INACIO LULA DA SILVA 376 LOJA 3 SALA 4 / SANTA MARIA
GORETTI / JUAZEIRO / BA / 48904-241

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2023 a 16/05/2023**Certificação Número:** 2023041701404646575220

Informação obtida em 17/04/2023 11:45:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PORTARIA SEFAZ Nº. 031/2023

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 099/2023
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Carla Daniela Medeiros Amy**, matrícula nº **14132**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. **099/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **SUPRYCOPIAS MAQUINA E SUPRIMENTOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e toner, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho - BA.

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000714

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 15 de maio de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000715

PORTARIA SEFAZ Nº. 031/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 099/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Carla Daniela Medeiros Amy**, matrícula nº 14132, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 099/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **SUPRYCOPIAS MAQUINA E SUPRIMENTOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e toner, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho - BA.

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

1/2



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Segunda-feira, 15 de Maio de 2023 - Pág.3 - Ano XI - Nº 2810



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000716

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 15 de maio de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

2/2



Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA e a Empresa
SUPRYCOPIAS MAQUINA E SUPRIMENTOS LTDA.

CONTRATO Nº 099/2023.

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, com sede no (a) Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito(a), Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **SUPRYCOPIAS MAQUINA E SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Luiz Inácio Lula da Silva, 376, Loja 3, Sala 4, Santa Maria Goretti, Juazeiro-BA, CEP: 48.904-285, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.420.062/0001-18, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **João Vinicius de Araújo**, portador do RG nº 1520051450 SSP/BA CPF nº 109.397.045-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão Eletrônico Edital nº 015/2022 e Processo Administrativo 063/2022**, por sistema de registro de preços, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto contratação de empresa para o **fornecimento de cartuchos e toner, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho - BA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022 bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, no endereço: Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000718

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 34.716,65** (trinta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.01.000 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 4.122.101.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.02.000 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E GESTÃO URBANÍSTICA

Atividade: 4.122.101.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

Atividade: 4.122.101.2.070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Convênios

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 4.123.012.2.010 – Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 17500000 / 17040000

UNIDADE: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15420000 / 15500000 / 15001001

UNIDADE: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.368.444.1.001 – Construção, Manutenção e Ampliação de Unidades Escolares, Creches e Aquisição de Mobiliários

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15400000 / 15001001 / 15500000

UNIDADE: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.444.2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15400000

UNIDADE: 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.302.065.2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulat. – HOSPITAL MUNICIPAL MAC

10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.301.065.2.024 – Gestão das Ações de Tratamento Fora do Município

10.301.065.2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada



- 10.301.065.2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
- 10.305.065.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica
- 10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexid. - MAC (SAMU, CAPS, TFD)
- 10.122.065.2.080 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC
- 10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária
- 10.302.065.2.085 - Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias
- 10.305.065.2.086 - Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 15001002 / 16000000 / 16020000 / 16590000

UNIDADE: 02.07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

Atividade: 8.122.101.2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assist. e Desenv. Social

8.244.016.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

8.244.666.2.059 - Manutenção Programa Benefícios Eventuais

8.244.010.2.053 - Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB

8.244.010.2.060 - Bloco Proteção Social Especial – PSE

8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16610000 / 16690000

UNIDADE: 02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 17040000

UNIDADE: 02.10.000 – SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 17040000

UNIDADE: 02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Atividade: 4.122.002.2.020 – Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO



6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5.A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolops@gmail.com.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



- 10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora **CARLA DANIELA MEDEIROS AMY, MATRÍCULA 14132**, designada através da **PORTARIA SEFAZ Nº 031/2023**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.



13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000725

Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho - BA, 15 de maio de 2023.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.05.15 09:58:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOAO VINICIUS DE

ARAUJO:10939704560

Assinado de forma digital por
JOAO VINICIUS DE
ARAUJO:10939704560
Dados: 2023.05.15 10:33:37 -03'00'

SUPRYCOPIAS MAQUINA E SUPRIMENTOS LTDA

João Vinicius de Araújo

ADMINISTRADOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [Assinatura]

Nome: 020.907.395-11

CPF/MF n.º

2- [Assinatura]

Nome:

CPF/MF n.º 022.849.075-80



ANEXO I

17	Tinta GI-190, para impressora I3110, COR(magenta)	UND	CANON	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
19	Tinta GI-190, para impressora I3110, COR(yellow)	UND	CANON	11	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00
20	Tinta GI-190, para impressora I3110, COR (black)	UND	CANON	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
37	Cartucho SP3510, para impressora SP3510	UND	RICOH	30	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00
39	Cartucho SP377, para impressora SP377	UND	RICOH	8	R\$ 214,38	R\$ 1.715,04
40	Toner konica Minolta Original C3300I Color	UND	KONICA MINOLTA	26	R\$ 249,00	R\$ 6.474,00
41	Toner konica Minolta Original C3300I BK	UND	KONICA MINOLTA	20	R\$ 359,58	R\$ 7.191,60
42	Cartucho original MP C 2504 color	UND	RICOH	6	R\$ 349,96	R\$ 2.099,76
43	Cartucho Original MP C 2504BK	UND	RICOH	25	R\$ 378,65	R\$ 9.466,25
VALOR GLOBAL: R\$ 34.716,65 (TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).						

Sobradinho - BA, 15 de maio de 2023.

JOAO VINICIUS DE
ARAUJO:109397045
60

Assinado de forma digital por JOAO
VINICIUS DE ARAUJO:10939704560
Data: 2023.05.15 10:24:53 -03'00'

SUPRYCOPIAS MAQUINA E SUPRIMENTOS LTDA
João Vinicius de Araújo
ADMINISTRADOR
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Segunda-feira, 15 de Maio de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 2611

000727

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE CONTRATO 099/2023

Contrato nº 099/2023. Proc. Adm. nº. 063/2022. Pregão Eletrônico (SRP) nº 015/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. CONTRATADA: SUPRYCOPIAS MAQUINA E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.420.062/0001-18. ASSINATURA: 15/05/2023. OBJETO: fornecimento de cartuchos e toner, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho - BA. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 34.716,65 (trinta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilha a seguir:

17	Tinta GI-190, para impressora I3110, COR(magenta)	UND	CANON	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
19	Tinta GI-190, para impressora I3110, COR (yellow)	UND	CANON	11	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00
20	Tinta GI-190, para impressora I3110, COR (black)	UND	CANON	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
37	Cartucho SP3510, para impressora SP3510	UND	RICOH	30	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00
39	Cartucho SP377, para impressora SP377	UND	RICOH	8	R\$ 214,38	R\$ 1.715,04
40	Toner konica Minolta Original C3300I Color	UND	KONICA MINOLTA	26	R\$ 249,00	R\$ 6.474,00
41	Toner konica Minolta Original C3300I BK	UND	KONICA MINOLTA	20	R\$ 359,58	R\$ 7.191,60
42	Cartucho original MP C 2504 color	UND	RICOH	6	R\$ 349,86	R\$ 2.099,76
43	Cartucho Original MP C 2504BK	UND	RICOH	25	R\$ 378,65	R\$ 9.466,25
VALOR GLOBAL: R\$ 34.716,65 (TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).						